

Revista OMNIA Interdisciplinar
ISSN 1677-3942 | e-ISSN: 2966-0564
<https://doi.org/10.69719/roi.v10.910>

Laura Rino Rodrigues¹
Thaís Angelica Déo da Silva Bereta^{1,*}

¹Centro Universitário de Adamantina - Fai

*Autor correspondente:
thaisaangelica@fai.com.br

Recebido em: 28/03/2026
Aceito em: 14/07/2026



Fonte de financiamento: Centro Universitário de Adamantina
Conflito de interesse: nada a declarar
Editor responsável: Prof. Dr. Guilherme Batista do Nascimento

Esse é um artigo aberto distribuído sob licença CC-BY 4.0, que permite cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer fim desde que mantidos os créditos de autoria e publicação original.

Resumo: A construção da Psicologia como profissão no Brasil esteve, desde a sua origem, marcada por fatores históricos, sociais e institucionais que moldaram tanto a sua prática quanto a sua compreensão ética. Objetivou-se analisar os processos éticos, elencados pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2023, identificando as áreas de maior incidência de infrações éticas, na prática profissional dos psicólogos, bem como refletir sobre a formação acadêmica em Psicologia e o fazer ético. Para atingir os objetivos propostos, foi realizada pesquisa documental, a partir de levantamento dos processos disciplinares analisados e julgados pelo Conselho Federal de Psicologia, disponíveis no Portal da Transparência deste órgão. Os resultados indicaram que o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo apresenta a maioria dos processos julgados no Conselho Federal de Psicologia, situação que pode ser justificada pelo fato de representar o estado com maior número de psicólogos inscritos no conselho de classe. A maioria das infrações cometidas por psicólogos no exercício da profissão está pautada em emissão de documento sem qualidade técnico-científica, prática de ato que caracterize negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão e utilização de prática não reconhecida pela Psicologia. Censura pública, cassação de registro para exercício profissional e advertência são as decisões mais tomadas pelo Conselho Federal de Psicologia quanto aos processos éticos. A formação ética do psicólogo, portanto, deve capacitá-lo para enfrentar esses dilemas, não apenas por meio do conhecimento das normas, mas também promovendo competências morais, discernimento e uma atitude ativa diante das complexidades da prática.

Palavras-chave: Psicologia; Processos éticos; Formação profissional.

Abstract: The construction of Psychology as a profession in Brazil has, since its origin, been marked by historical, social, and institutional factors that have shaped both its practice and its ethical understanding. This study aimed to analyze the ethical processes listed by the Federal Council of Psychology in 2023, identifying the areas with the highest incidence of ethical infractions in the professional practice of psychologists, as well as reflecting on academic training in Psychology and ethical practice. To achieve the proposed objectives, documentary research was conducted, based on a survey of disciplinary processes analyzed and judged by the Federal Council of Psychology, available on the Transparency Portal of this body. The results indicated that the Regional Council of Psychology of São Paulo

accounts for the majority of processes judged by the Federal Council of Psychology, a situation that can be justified by the fact that it represents the state with the largest number of psychologists registered with the professional council. Most infractions committed by psychologists in the exercise of their profession are based on issuing documents lacking technical and scientific quality, engaging in acts that constitute negligence, discrimination, exploitation, violence, cruelty, or oppression, and using practices not recognized by Psychology. Public censure, revocation of professional registration, and warnings are the most common decisions taken by the Federal Council of Psychology regarding ethical proceedings. The ethical training of psychologists, therefore, must equip them to face these dilemmas, not only through

knowledge of the norms, but also by promoting moral competence, discernment, and a proactive attitude towards the complexities of practice.

Keywords: Psychology; Ethical processes; Professional training.

INTRODUÇÃO

A construção da Psicologia como profissão no Brasil esteve, desde a sua origem, profundamente marcada por fatores históricos, sociais e institucionais que moldaram tanto a sua prática quanto a sua compreensão ética. A regulamentação da profissão, formalizada em 1962, foi fruto de articulações sociais, acadêmicas e políticas que visavam, além do reconhecimento jurídico, a construção de um projeto ético de atuação profissional, que atendessem às demandas concretas da população brasileira (Boarini, 2007; Soares, 2010). Dessa forma, torna-se evidente que os processos éticos analisados atualmente pelo Conselho Federal de Psicologia não decorrem de desvios individuais ou de falhas pontuais, mas se inserem em uma trajetória histórica complexa, na qual ética, ciência, política e formação se entrelaçam. Para tanto, este estudo tem por objetivo analisar os processos éticos, elencados pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2023, identificando as áreas de maior incidência de infrações éticas na prática profissional dos psicólogos, bem como refletir sobre a formação acadêmica em Psicologia e o fazer ético.

Histórico da Formação em Psicologia

A Psicologia surge no território nacional sob a forma de saberes psicológicos, por volta do século XVIII, ainda no período colonial (Antunes, 2012; Vilela, 2012). Neste contexto, tais saberes assumiram um caráter predominantemente educativo e disciplinador, vinculados à construção de concepções de ordem educacional, psicológica e moral, o que contribuiu para o surgimento de produções científicas brasileiras relacionadas a esta temática (Antunes, 2012).

A Psicologia no Brasil, inicialmente ensinada como parte de várias áreas teóricas, começou a se estabelecer como disciplina autônoma com o surgimento das escolas normais no final do século XIX. O ensino da Psicologia, que começou de forma sistemática, evoluiu até a década de 1930, sendo incorporado ao ensino superior, com a criação da Universidade de São Paulo, em 1934. Porém, ainda não havia um caráter profissionalizante e era vista como um conhecimento complementar na formação de outros profissionais (Lisboa; Barbosa, 2009). Isso começou a mudar em 1946, com a Portaria 272, referente ao Decreto-Lei 9092/1946, que institucionalizou a formação do psicólogo brasileiro (Brasil, 1946).

Durante a década de 1950, ocorreram avanços significativos para a regulamentação da formação e prática profissional do psicólogo no Brasil e foi elaborado o primeiro anteprojeto de lei para a regulamentação da formação e profissão, mas a lei não foi aprovada devido a conflitos sobre a exclusividade da prática clínica. Apesar da falta de regulamentação, o primeiro curso superior autônomo de Psicologia começou em 1953, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Lisboa; Barbosa, 2009).

Em 27 de agosto de 1962, com a promulgação da Lei n.º 4.119, a Psicologia foi regulamentada como profissão e os seus cursos de formação foram oficialmente instituídos (Brasil, 1962). Assim, diversas instituições passaram a oferecer o curso, ampliando a difusão desse campo de conhecimento. Neste momento, os profissionais formados em Psicologia deveriam registrar-se no Ministério da Educação para exercer a profissão, conforme estabelecido por portaria específica (Antunes, 2012; Soares, 2010).

O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais na Regulamentação da Ética Profissional

A regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil foi consolidada por meio de um aparato institucional específico, que se materializou na criação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs). Esses órgãos, instituídos pela Lei n.º 5.766/1971 e regulamentados pelo Decreto n.º 79.822/1977, configuram-se como autarquias de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira, cuja função central é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia (Bicalho; Faria, 2024).

Nesse contexto, o CFP ocupa posição de responsabilidade por editar resoluções que estabelecem parâmetros técnicos e éticos de atuação. Já os CRPs, distribuídos regionalmente, são incumbidos da operacionalização local da fiscalização e do atendimento às demandas da categoria. Tal arranjo institucional permite que a regulação da profissão ocorra de modo descentralizado, mas mantendo coerência nacional a partir das diretrizes estabelecidas pelo órgão federal (Holanda, 1997; Bicalho; Faria, 2024).

A estrutura do CFP organiza-se em instâncias colegiadas deliberativas, nas quais conselheiros eleitos exercem funções de planejamento e normatização. Além do plenário, que constitui a instância máxima de deliberação, o Conselho dispõe de comissões e secretarias específicas voltadas a diferentes áreas, como ética, orientação profissional e regulamentação. Essa configuração garante não

apenas a formulação de normativas, mas também a supervisão das atividades desenvolvidas nos regionais, bem como a análise de recursos em processos ético-disciplinares (Bicalho; Faria, 2024). Por sua vez, os CRPs assumem papel essencial na interface direta com a realidade profissional cotidiana. Eles recebem denúncias, instauram processos éticos, fiscalizam o exercício da Psicologia em suas jurisdições e promovem ações de orientação junto à categoria. Como aponta Holanda (1997), esse caráter de proximidade com o exercício profissional confere aos Conselhos Regionais relevância para a promoção de práticas responsáveis e para o fortalecimento da identidade profissional. Ao mesmo tempo, os regionais devem alinhar-se às normativas emanadas pelo CFP, garantindo unidade de princípios e práticas em todo o território nacional (Holanda, 1997).

A dinâmica de funcionamento dos Conselhos revela, portanto, uma relação de complementaridade: enquanto o CFP exerce função de normatização e supervisão em nível nacional, os CRPs realizam a execução prática das funções de fiscalização e orientação, ajustadas às especificidades regionais. Essa articulação assegura que a ética profissional seja entendida não apenas como um conjunto de normas abstratas, mas como uma prática regulada, constantemente acompanhada e atualizada segundo os desafios sociais e profissionais emergentes (Bicalho; Faria, 2024).

A atividade de fiscalização e regulamentação do exercício profissional da Psicologia no Brasil constitui um dos eixos centrais de atuação do Sistema Conselhos, consolidado a partir da criação do CFP e dos CRPs. Ao longo de cinco décadas, esse processo passou por uma significativa evolução, de modo a articular orientação, fiscalização e normatização como práticas complementares e indissociáveis da ética profissional (Corrêa *et al.*, 2024).

De acordo com Corrêa *et al.* (2024), a política de fiscalização não se reduz a um caráter meramente punitivo, uma vez que envolve também um movimento pedagógico de orientação. O objetivo é construir, junto à categoria, uma prática regulada que previna desvios e fortaleça os compromissos éticos assumidos pela profissão perante a sociedade. Nesse sentido, a regulamentação, materializada por meio de resoluções editadas pelo CFP, acompanha as transformações históricas da Psicologia, respondendo à ampliação de seus campos de atuação e às novas demandas sociais.

A atuação normativa, fiscalizatória e disciplinar dos Conselhos está diretamente vinculada ao fortalecimento de uma prática profissional orientada por valores éticos e sociais. Nesse sentido, como apontam Holanda (1997), Bicalho e Faria (2024),

as resoluções editadas pelo CFP, bem como a ação cotidiana dos CRPs, configuram um sistema que não apenas regulamenta a profissão, mas também influencia na construção de referenciais éticos que orientam tanto a prática quanto a formação do psicólogo.

Afiscalização ocorre mediante diferentes instrumentos, entre os quais se incluem a análise de denúncias, a instauração de processos ético-disciplinares e o acompanhamento de registros profissionais. Além disso, o Conselho Federal atua como instância de recurso, assegurando a uniformidade das decisões e fortalecendo a coesão normativa em âmbito nacional (Corrêa *et al.*, 2024). Assim, a fiscalização e regulamentação do exercício profissional configuram um campo em permanente construção, que busca equilibrar a função protetiva em relação à sociedade com a garantia de condições éticas e técnicas para o exercício da Psicologia.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo

A criação dos Conselhos Regionais de Psicologia possibilitou que também fossem instauradas as Comissões de Ética Profissional para investigar denúncias sobre práticas profissionais; para tanto, fez-se necessária a elaboração de um Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP). No Brasil, o CEPP representa um processo histórico de construção institucional que não só reflete as necessidades práticas da profissão, mas também as transformações políticas, sociais e epistemológicas ao longo do tempo.

Segundo Amendola (2014), os primeiros passos para a normatização ética da profissão ocorreram logo após a sua regulamentação, com iniciativas da Associação Brasileira de Psicólogos e a elaboração de anteprojetos que visavam estabelecer parâmetros de conduta para os psicólogos. A primeira versão oficial do CEPP foi estabelecida pela Resolução CFP n.º 8, de 2 de fevereiro de 1975, que formalizou a criação de um código aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1975). Este código incorporou princípios básicos e articulações que refletiam o cenário da profissão na época, embora a sua redação permitisse margens de interpretação diversas por parte dos profissionais. Posteriormente, em 1979, o Código foi revisto pela Resolução CFP n.º 29/1979 (CFP, 1979), trazendo modificações estruturais tanto no número de artigos quanto nos capítulos, para contemplar novos campos de atuação profissional e atender às críticas sobre a aplicabilidade das normas (Amendola, 2014).

Uma nova reformulação significativa aconteceu em 1987, com a Resolução CFP n.º 002/87 (CFP, 1987), em um contexto de mudanças políticas

e democratização do país. Essa versão buscou incorporar valores mais explícitos de responsabilidade social e reflexão ética, enfatizando uma preocupação crescente com o caráter moral da profissão, além do técnico e sancionador (Amendola, 2014). Finalmente, a versão mais recente do CEPP, aprovada em 2005 pela Resolução CFP n.º 010/2005 (CFP, 2005), resultou de um processo participativo que incluiu fóruns e consultas com a categoria. Essa edição buscou aproximar o código das novas realidades profissionais, com ênfase nos princípios orientadores e no compromisso com os direitos humanos e a cidadania, além de reforçar a orientação ética da prática profissional (Amendola, 2014).

A evolução histórica demonstra que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, longe de ser um documento fixo, constitui-se como um instrumento dinâmico, adaptado ao longo das décadas às demandas emergentes da prática profissional, às críticas internas da categoria e às transformações do contexto social. Para a formação ética do psicólogo, essa trajetória é de grande importância, ao evidenciar que os códigos não apenas determinam condutas, mas também criam expectativas, valores e desafios que tornam a ética parte integrante da formação acadêmica e da atuação profissional (Amendola, 2014; Bereta; Bataglia, 2021).

A Comissão de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia desempenha um importante papel na manutenção da integridade e conduta profissional, na prática da psicologia, sendo responsável por esclarecer dúvidas sobre o exercício profissional do psicólogo e receber denúncias. Também responde pela instauração de processos e apuração de faltas éticas, para garantir que psicólogos mantenham um alto padrão de conduta profissional e ética no seu exercício profissional. As denúncias recebidas pelos Conselhos Regionais de Psicologia transformam-se em um Processo Disciplinar Ético Preliminar para esclarecê-las, e à Comissão de Ética cabe a avaliação da instauração ou não. Se instaurado, o processo pode incluir defesa escrita, audiência, alegações finais e julgamento. As penalidades para o psicólogo incluem advertência, censura pública, suspensão, cassação ou multa (Bereta; Bataglia, 2021).

O CEPP é o principal documento normativo que orienta a prática profissional no Brasil. A sua função vai além da simples prescrição de condutas, propondo princípios norteadores que visam à promoção de uma atuação comprometida com os direitos humanos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Conforme o CFP (2005), esses princípios estruturam-se em torno da defesa da liberdade, da promoção da saúde e do bem-estar, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e da valorização da ciência

psicológica como um instrumento de transformação social.

No CEPP vigente, os princípios fundamentais assumem um papel formador, orientando o psicólogo a atuar com responsabilidade em relação aos indivíduos, grupos e instituições. Entre as diretrizes gerais, destacam-se o dever de resguardar o sigilo profissional, a proibição de práticas discriminatórias e a necessidade de pautar a atuação numa perspectiva crítica e reflexiva (CFP, 2005). Essas diretrizes demonstram que a ética profissional não deve ser reduzida a um conjunto de normas fixas, mas deve ser entendida como uma dimensão transversal a todo o exercício psicológico.

Dessa forma, o Código de Ética não apenas regula condutas, mas também serve como um instrumento de orientação pedagógica, buscando formar profissionais conscientes das implicações das suas práticas. Conforme observa Baptista (2010), a explicitação desses princípios no CEPP reflete a historicidade da profissão e a necessidade de afirmar a Psicologia como uma prática socialmente responsável. Princípios e diretrizes, portanto, funcionam como referência não apenas para a conduta cotidiana, mas também para a formação acadêmica, orientando os futuros psicólogos a desenvolverem uma postura ética integrada à sua identidade profissional.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para atingir os objetivos propostos, realizamos uma pesquisa documental, a partir de levantamento dos processos disciplinares analisados e julgados pelo Conselho Federal de Psicologia, no ano de 2023, disponíveis no Portal da Transparência deste órgão.

A coleta dos dados focou no ano de 2023, devido ao fim do estado de emergência sanitária nacional da pandemia de COVID-19 ter sido decretado pelo Brasil em maio de 2022. Neste sentido, entendemos que houve um retorno às atividades presenciais ofertadas pelos psicólogos, possibilitando a retomada de análises junto aos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Psicologia das infrações cometidas no exercício profissional.

Após ser selecionada a amostra documental, um banco de dados foi formado, incluindo as seguintes variáveis: número do Processo Disciplinar, Origem (Conselho Regional em que foi efetuada a denúncia); ementa (motivo da denúncia); decisão regional; decisão federal. Desta forma, foi possível a interpretação dos dados coletados quanti-qualitativamente.

A partir desses dados foram elaboradas tabelas e figuras que serviram como ferramentas visuais para a análise e interpretação dos dados. Essas representações gráficas permitiram a compreensão

das práticas éticas e princípios infringidos nas práticas profissionais dos psicólogos.

Complementarmente, foi realizado um levantamento bibliográfico em livros e nas bases de dados, como BVS-Psi Brasil, Periódicos Capes, Scielo Brasil, sobre a formação em Psicologia, a profissionalização do psicólogo e o Código de Ética do Profissional Psicólogo. Esta pesquisa bibliográfica permitiu uma compreensão mais completa das normas éticas e de como ocorre a formação acadêmica dos psicólogos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados coletados no Portal da Transparência do CFP (CFP, 2024) proporcionaram as seguintes análises. Na Figura 1, percebemos que a origem dos processos julgados pelo CFP, no ano de 2023,

ocorreu em maior número (n=24) advindos do CRP 06 de São Paulo, seguido pelo CRP 01 do Distrito Federal (n=6), CRP 12 de Santa Catarina (n=6), CRP 08 Paraná (n=5), CRP 03 Bahia (n=4), CRP 07 Rio Grande do Sul (n=3), CRP 10 Pará e Amapá (n=3), CRP 11 Ceará (n=3), CRP 16 Espírito Santo (n=2), CRP 09 Goiás (n=2), CRP 19 Sergipe (n=1), CRP 04 Minas Gerais (n=1), CRP 05 Rio de Janeiro (n=1), CRP 18 Mato Grosso (n=1) e CRP 14 Mato Grosso do Sul (n=1). A justificativa do CRP de São Paulo ficar na liderança, com a maioria dos processos julgados no CFP, pode estar relacionado ao fato de concentrar o maior número de psicólogos inscritos no conselho de classe, com 169.935 de um total de 584.733 psicólogos que representam a Psicologia Brasileira, nas 24 regiões dos CRPs (CFP, 2026)

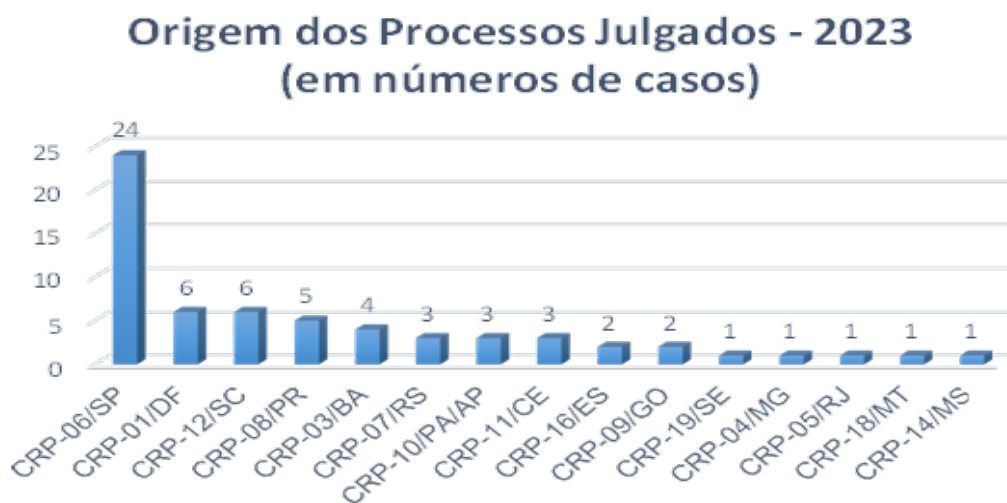


Figura 1. Origem dos processos julgados pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2023, em número de casos.

Já na Figura 2, estes dados são apresentados em porcentagem, da origem dos processos éticos julgados pelo CFP, representando o CRP 06 São

Paulo, 38,2% de todos os processos éticos julgados no ano de 2023.

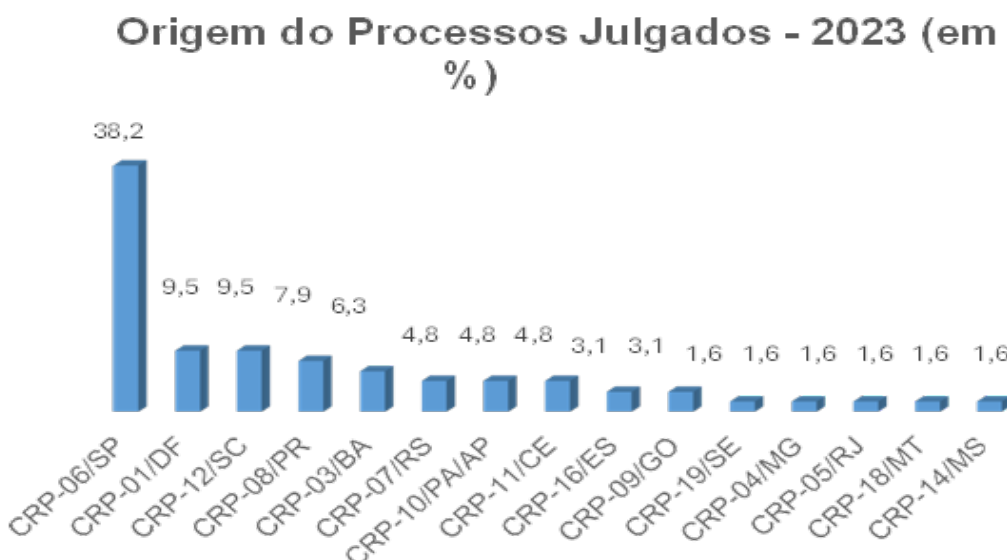


Figura 2. Origem dos processos julgados pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2023, em porcentagem.

O Quadro 1 apresenta as 71 infrações cometidas por psicólogos no exercício da profissão, considerando o ano de 2023. A emissão de documento sem qualidade técnico-científica apresentou o maior número de infrações cometidas, (n=15), seguida de praticar ato que caracterize negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (n=9), utilização de prática não reconhecida pela Psicologia (n=6), abuso sexual (n=5), estabelecer com a pessoa atendida relação que possa interferir negativamente

nos objetivos do serviço prestado (n=4), quebra de sigilo profissional (n=4), praticar ou ser conivente com atos que caracterizam negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (n=3), estabelecer relações pessoais com paciente (n=2), indução a convicções políticas quando do exercício de suas funções profissionais (n=2), previsão taxativa de resultados (n=2) e as demais com uma infração em cada uma das categorias.

Quadro 1. Infrações cometidas por psicólogos no exercício da profissão/2023.

Decisão	n	%
Abuso sexual	5	7,2
Assédio sexual a pacientes	1	1,4
Atuação em instituição violadora de direitos	1	1,4
Conivência com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais	1	1,4
Conivência com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão	1	1,4
Descumprimento de acordos de prestação de serviços	1	1,4
Divulgação de diagnóstico sem embasamento técnico-científico a respeito de caso divulgado na mídia	1	1,4
Emissão de documento sem qualidade técnico-científica	16	22,5
Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, relação que possa interferir nos objetivos do serviço prestado	1	1,4
Estabelecer com a pessoa atendida, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado	4	5,6
Estabelecer relações pessoais com paciente	2	2,8
Estabelecer acordos de prestação de serviços desrespeitando os direitos do usuário	1	1,4
Estabelecimento de relação prejudicial ao processo terapêutico	1	1,4
Indução a convicções políticas quando do exercício de suas funções Profissionais	2	2,8
Irregularidade na emissão de documentos	1	1,4
Irregularidades em avaliação psicológica para concurso público	1	1,4
Irregularidades em publicidade profissional e atividades não reconhecidas pela Psicologia	1	1,4
Irregularidades éticas e técnicas no exercício da profissão de psicólogo	1	1,4
Praticar ato que caracterize negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão	9	12,7
Praticar ou ser conivente com atos que caracterizam negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão	3	4,3
Prescrição e comercialização de medicamentos	1	1,4
Previsão taxativa de resultados	2	2,8
Quebra de sigilo profissional	4	5,6
Realizar diagnóstico e apresentar em meios de comunicação, de forma a expor pessoas	1	1,4
Uso de instrumentos não reconhecidos pela Psicologia	1	1,4
Utilização de prática não reconhecida pela Psicologia	6	8,5
Utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência	1	1,4
Violação de direitos humanos	1	1,4
Total	71	100

Fonte: Portal da Transparência CFP. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/ata/>. Acesso em 24 abr. 2024. N: Número de decisões tomadas pelo CFP; %: Porcentagem calculada a partir do número de decisões tomadas pelo CFP.

O Quadro 2 nos apresenta as decisões tomadas pelos Conselhos Regionais de Psicologia em relação às infrações cometidas no exercício da profissão. As três primeiras decisões, considerando o maior número de ocorrências, estão pautadas na censura pública (n=26), seguida da cassação de registro para exercício profissional (n=14) e do arquivamento do

processo ético (n=10). No entanto, conforme a tabela e o próprio Código de Ética Profissional do Psicólogo, podem ocorrer outras decisões, como advertência, cancelamento de registro, desaforamento, nulidade processual, multa, suspensão do exercício profissional e instauração de processo investigativo.

Quadro 2. Decisões tomadas pelos Conselhos Regionais/2023¹ a partir de análise dos processos éticos.

Decisão	n
Advertência	5
Advertência e multa de 1 anuidade	2
Advertência e multa de 3 anuidades	1
Advertência e suspensão por 30 dias	1
Arquivamento	10
Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	2
Cassação de Registro para Exercício Profissional	14
Censura Pública	26
Censura Pública e multa de 1 anuidade	1
Desaforamento	5
Instauração de Processo Investigativo	1
Multa no valor de 1 anuidade	1
Multa no valor de 5 anuidades e suspensão do exercício	1
Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias	6
Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias e multa no valor de 5 anuidades	2

Fonte: Portal da Transparência CFP. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/ata/>. Acesso em 24 abr. 2024. **N:** Número de decisões tomadas pelo CFP; **%:** Porcentagem calculada a partir do número de decisões tomadas pelo CFP. ¹ O número de decisões (n=78) é maior que o número de processos éticos (n=63), ao haver casos em que há mais de uma sanção no mesmo processo e há casos em que há mais de um profissional envolvido em um mesmo processo.

No Quadro 3, consideramos as decisões tomadas pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2023, relativamente aos processos éticos analisados anteriormente pelos Conselhos Regionais (Quadro 2). É possível perceber que houve a manutenção das três primeiras decisões também apresentadas pelos Conselhos Regionais, como: censura pública (n=26), cassação de registro para exercício profissional (n=11) e arquivamento (n=8). Também apresentamos a advertência (n=8), como uma das decisões mais tomadas pelo CFP em relação aos processos éticos. Registramos que o CFP, na análise de alguns processos éticos, modificou a decisão dos CRPs. O processo ético-disciplinar é o mecanismo formal pelo qual infrações ao Código de Ética Profissional

do Psicólogo são apuradas. Zaia, Oliveira e Nakano (2018) evidenciaram que a tramitação ocorre em etapas que vão desde a abertura do processo, instrução na instância regional (CRP), recurso ao CFP até a decisão final e publicidade das sanções aplicadas. Na primeira etapa, o CRP realiza a instrução processual, coleta de provas e deliberação inicial, podendo aplicar advertência, censura, suspensão ou cassação do exercício profissional. O CFP atua como instância revisora, assegurando uniformidade e coerência das decisões. Além disso, a publicação das ementas garante transparência, permitindo à categoria e à sociedade acompanhar o andamento dos processos, embora haja limitações na divulgação de detalhes em edições mais antigas.

Quadro 3. Decisões tomadas pelo Conselho Federal de Psicologia/2023¹.

Decisão	N
Advertência	8
Advertência e multa de 1 anuidade	4
Advertência e multa de 2 anuidades	1
Advertência e multa de 3 anuidades	1
Arquivamento	8
Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	2
Cassação de Registro para Exercício Profissional	11
Censura Pública	26
Censura Pública e multa de 1 anuidade	1
Desaforamento	3
Nulidade Processual	4
Retorno ao CRP para cumprimento das formalidades procedimentais	2
Retorno ao CRP para seguimento da análise do objeto do processo	1
Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias	3
Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias e multa no valor de 4 anuidades	1
Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias e multa no valor de 5 anuidades	2

Fonte: Portal da Transparência CFP. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/ata/>. Acesso em 24 abr. 2024. **N:** Número de decisões tomadas pelo CFP; **%:** Porcentagem calculada a partir do número de decisões tomadas pelo CFP. ¹ O número de decisões (n=78) é maior que o número de processos éticos (n=63), ao haver casos em que há mais de uma sanção no mesmo processo e há casos em que há mais de um profissional envolvido em um mesmo processo.

A articulação entre a formação acadêmica e o exercício profissional constitui elemento essencial para a consolidação de uma prática psicológica eticamente orientada. A ética não pode ser compreendida como um conjunto de conteúdos isolados, mas como uma dimensão constitutiva do processo formativo. Holanda (1997) ressalta que a formação e a prática devem ser concebidas como um contínuo articulado, no qual o estágio supervisionado exerce função estratégica tanto na orientação quanto na consolidação de valores éticos. Para o autor, a atuação conjunta entre instituições de ensino e Conselhos de Psicologia (CFP e CRPs) é indispensável para garantir que os princípios éticos sejam incorporados desde o início da trajetória profissional dos estudantes.

Nesse modelo de formação integrada, a ética não deve estar restrita a disciplinas específicas ou a momentos pontuais do curso. Holanda (1997) destaca que o simples oferecimento de conteúdos programáticos relacionados à ética é insuficiente para o desenvolvimento do discernimento ético. Ele defende a necessidade de um processo formativo que inclua a supervisão reflexiva, conduzida por profissionais experientes, capazes de mediar

situações concretas de conflito e decisão ética, contribuindo para a construção de uma postura profissional crítica e responsável.

Complementando essa perspectiva, Ferreira Neto e Penna (2006) argumentam que a ética deve ser concebida como uma prática subjetiva e reflexiva, sendo denominadas práticas de si. Tal concepção implica reconhecer que a formação ética não se limita ao conhecimento normativo, mas envolve a constituição do sujeito na relação com o outro e com o sofrimento humano. Apesar da reconhecida importância da clínica como espaço privilegiado para esse desenvolvimento, os autores apontam que essa dimensão ainda é pouco contemplada nas Diretrizes Curriculares, evidenciando um descompasso entre a valorização teórica da ética e sua efetivação nas práticas formativas.

Diante desse panorama, é possível afirmar que convergimos para a necessidade de reestruturação dos currículos de Psicologia, de forma que a ética seja incorporada de maneira transversal ao longo do percurso acadêmico. Isso demanda a integração entre teoria, prática, supervisão e avaliação ética, supervisionadas e apoiadas pelos conselhos

profissionais. Tal abordagem favorece a formação de psicólogos comprometidos com os princípios éticos da profissão, com autonomia crítica e responsabilidade social.

A formação ética do psicólogo demanda uma abordagem que vá além da inserção pontual de conteúdos normativos no currículo. A ética, neste contexto, deve atravessar toda a formação acadêmica transversalmente, constituindo-se como um eixo articulador entre teoria e prática. Segundo Holanda (1997), a formação ética não se resume à compreensão do Código de Ética Profissional do Psicólogo, mas envolve o desenvolvimento de uma postura crítica diante das demandas sociais, institucionais e subjetivas enfrentadas pelo profissional. Nesse sentido, a base a partir do Conselho de Psicologia possui papel relevante na garantia de uma formação que integre dimensões éticas desde os primeiros anos do curso, especialmente por meio da supervisão de estágios e do acompanhamento da prática profissional em formação.

Ainda conforme o autor, a atuação ética deve ser entendida como parte constituinte do exercício profissional e, portanto, deve ser vivenciada e problematizada em diferentes espaços de aprendizagem, e não tratada de maneira isolada em disciplinas específicas (Holanda, 1997). A transversalidade ética implica, portanto, uma mudança na lógica curricular, exigindo que os cursos de Psicologia promovam situações concretas de reflexão ética nos contextos de estágio, clínica-escola, supervisão e pesquisa.

Para Ferreira Neto e Penna (2006), a ética deve ser concebida como uma prática subjetiva, articulada ao modo como o sujeito se implica com o sofrimento do outro, com os vínculos que estabelece e com os efeitos de sua escuta e intervenção. Dessa forma, a formação ética do psicólogo não se dá apenas por meio de conteúdos programáticos, mas se constrói na experiência clínica e no cotidiano da formação. Os autores alertam haver uma distância entre a valorização teórica da ética e sua efetivação prática nas Diretrizes Curriculares, o que pode comprometer a constituição de profissionais comprometidos eticamente com seu fazer.

Essa lacuna na efetivação da ética como dimensão transversal da formação pode estar relacionada a diversos dos processos éticos analisados pelo Conselho Federal de Psicologia. A ausência de espaços formativos voltados à problematização crítica da atuação profissional, somada à fragmentação curricular, contribui para a formação de profissionais tecnicamente aptos, mas efetivamente despreparados. Diante disso, é necessário compreender que a ética na formação não deve ser apenas ensinada, mas

experimentada, discutida e acompanhada ao longo de todo o percurso formativo.

A formação ética do psicólogo, longe de se restringir à apropriação normativa ou à aprendizagem de códigos de conduta, envolve o desenvolvimento da competência moral, da autonomia reflexiva e da capacidade de análise crítica das implicações da prática profissional. No contexto contemporâneo, essa formação enfrenta desafios significativos, relacionados não apenas às exigências do campo científico, mas também às transformações sociais, tecnológicas e culturais que redefinem constantemente o papel da Psicologia.

Segundo Cassepp-Borges (2013), a Psicologia do século XXI demanda um profissional capaz de integrar o saber técnico-científico com a sensibilidade ética e o compromisso social. A diversidade de contextos nos quais o psicólogo atua; como saúde, educação, justiça e organizações, exige a construção de uma postura crítica diante de dilemas éticos complexos e, muitas vezes, inéditos. Assim, a expansão dos campos de atuação impõe à formação acadêmica o desafio de preparar o estudante não apenas para executar procedimentos técnicos, mas para tomar decisões pautadas na ética, mesmo em cenários de incerteza e ambiguidade.

A formação acadêmica, portanto, deve fornecer instrumentos para o futuro psicólogo compreender criticamente o contexto em que o conhecimento é produzido e utilizado, promovendo uma ciência comprometida com a dignidade humana e a justiça social (Cruz, 2015). Além disso, o ambiente universitário deve ser compreendido como espaço privilegiado para o desenvolvimento da competência ética. Bereta (2020) argumenta que a ética na formação não deve ser tratada como um conteúdo periférico, limitado a disciplinas específicas. Pelo contrário, ela deve ser transversal ao currículo e vivenciada no cotidiano acadêmico, por meio da reflexão contínua sobre as relações interpessoais, os processos de supervisão e os enfrentamentos éticos reais. A autora ressalta que metodologias ativas, como estudos de caso, simulações e rodas de diálogo, são estratégias pedagógicas potentes para promover a sensibilização ética e a construção de juízos morais fundamentados. Outro aspecto destacado por Bereta (2020) é a centralidade do estágio supervisionado na formação ética. A supervisão ética, quando conduzida de maneira crítica e dialógica, possibilita ao estudante confrontar as complexidades da prática profissional com apoio técnico e emocional. Esse espaço de mediação entre a teoria e a prática favorece o desenvolvimento da responsabilidade, da escuta sensível e da tomada de decisão consciente, fortalecendo a autonomia moral do futuro profissional.

Em conjunto, essas contribuições evidenciam que os desafios éticos da formação em Psicologia não se restringem ao conteúdo, mas envolvem como o conhecimento é transmitido e experienciado. É necessário um compromisso institucional com a criação de espaços formativos que favoreçam a interiorização dos valores éticos, a capacidade crítica diante de dilemas complexos e o exercício constante da autorreflexão. Diante do número expressivo de processos éticos analisados pelo Conselho Federal de Psicologia nos últimos anos, torna-se urgente revisar as estratégias formativas, compreendendo que a prevenção de condutas antiéticas passa necessariamente pela qualificação ética da formação profissional (Bereta, 2020).

A atuação do psicólogo envolve uma série de dilemas éticos críticos, decorrentes da complexidade das situações vivenciadas em contextos de sofrimento humano, biotecnologia, direitos individuais e demandas institucionais. Medeiros (2002) argumenta que o psicólogo frequentemente se vê envolvido em decisões que ultrapassam o campo técnico, exigindo uma reflexão ética aprofundada sobre os limites, responsabilidades e impactos de suas ações. Essas situações exigem do psicólogo uma capacidade crítica não apenas sobre as técnicas e procedimentos, mas também sobre os valores subjacentes que regem essas práticas e como elas se relacionam com a dignidade humana, a autonomia e o respeito à vida. Entre os dilemas destacados por Medeiros (2002), questões relacionadas ao sigilo profissional ganham destaque, especialmente quando há risco para terceiros ou em casos de violência, abuso ou negligência. O autor sugere haver incerteza sobre quando o sigilo deve ser mantido e quando ele pode ou deve ser quebrado, gerando uma tensão entre o dever legal, a proteção do usuário e a responsabilidade social. Além disso, surgem dilemas no encaminhamento das informações registradas em prontuários, na comunicação com familiares e na atuação diante de condutas antiéticas de colegas ou instituições.

Medeiros (2002) observa que outro aspecto do dilema ético é o conflito entre os valores pessoais do psicólogo, os valores da pessoa atendida, as normas institucionais e as expectativas sociais e morais da sociedade. O autor propõe que o psicólogo ético deva considerar não apenas o código profissional e os valores pessoais, mas também os princípios morais socialmente aceitos e os ideais da instituição onde atua. Essa pluralidade de referenciais pode gerar tensões, especialmente quando as crenças pessoais ou institucionais entram em conflito com as expectativas ou necessidades do usuário do serviço psicológico.

CONCLUSÃO

Os dilemas éticos enfrentados pelo psicólogo são multifacetados e envolvem decisões que não são claramente reguladas apenas por normas ou códigos. Eles demandam uma postura ética que combine sensibilidade, reflexão crítica e responsabilidade, reconhecendo que o Código de Ética Profissional é uma base normativa essencial, mas não suficiente para lidar com todas as situações emergentes. A formação ética do psicólogo, portanto, deve capacitá-lo para enfrentar esses dilemas, não apenas por meio do conhecimento das normas, mas também promovendo competências morais, discernimento e uma atitude ativa diante das complexidades da prática.

AGRADECIMENTOS

Ao Centro Universitário de Adamantina, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo incentivo à Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, M. A. M. A Psicologia no Brasil: um ensaio sobre suas contradições. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, n. spe, p. 44-65, novembro, 2012.
- AMENDOLA, M. F. História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 660-685, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000200016. Acesso em: 23 set. 2025.
- BAPTISTA, M. T. D. S. A regulamentação da profissão Psicologia: documentos que explicitam o processo histórico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 30, n. esp., p. 170-191, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500008>. Acesso em: 23 set. 2025.
- BERETA, T. A. D. S. A formação ética do psicólogo: ambiente acadêmico e competência moral. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/69t7z/pdf/bereta-9786586546972.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- BERETA, T. A. D. S.; BATAGLIA, P. U. R. A formação do psicólogo do trânsito: reflexões sobre a competência moral dos pós-graduandos. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021.
- BICALHO, P. P. G.; FARIA, R. B. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: Fundamentos de regulamentação da profissão no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 44, n. spe1, e287298, 2024.
- BOARINI, M. L. A formação do psicólogo. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 11, n. esp., p. 77-92, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/pe/a/VnW3vW4Tc6NMPvRjckzJHs-v/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- BRASIL. Decreto-lei n.º 9.092, de 26 de março de 1946. Amplia o regime didático das faculdades de filosofia, e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9092-26-mar->

co-1946-416948-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4119-27-agosto-1962-353841-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n.º 8, de 7 de maio de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em psicologia. Brasília, DF, 2004.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n.º 5, de 15 de março de 2011. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em psicologia. Brasília, DF, 2011.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n.º 1, de 11 de outubro de 2023. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em psicologia. Brasília, DF, 2023.

CASSEPP-BORGES, V. Desafios para o futuro da Psicologia: contribuições da Psicologia na construção do conhecimento no século XXI. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 33, n. spe., p. 14–23, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/9vfq8MpLTWMz5SMYppcYRFv/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Quantidade de psicólogos. Disponível em: <https://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Portal da Transparência do CFP, 2024. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/>. Acesso em: 6 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n.º 010/2005. Estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n.º 2, de 15 de agosto de 1987. Aprova o Código de Ética Profissional do psicólogo. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-2-1987-aprova-o-codigo-de-etica-profissional-do-psicologo?origin=instituicao>. Acesso em: 4 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n.º 29, de 30 de agosto de 1979. Estabelece novo código de ética dos psicólogos e revoga a Resolução CFP n.º 08/75, de 02 de fevereiro de 1975. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-29-1979-estabelece-novo-codigo-de-etica-dos-psicologos-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-08-75-de-02-de-fevereiro-de-1975?origin=instituicao>. Acesso em: 4 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n.º 8, de 02 de fevereiro de 1975. Aprova o código de ética, elabora pela associação brasileira de psicólogos, introduzidas algumas modificações, para melhor adequá-lo à legislação vigente. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-1975-aprova-o-codigo-de-etica-elabora-pela-associacao-brasileira-de-psicologos-introduzidas-algumas-modificacoes-para-melhor-adequa-lo-a-legislacao-vigente?origin=instituicao&q=08/1975>. Acesso em: 4 maio 2024.

CORREIA, F. B. et al. Evolução da Política de Orientação e Fiscalização na Psicologia em 50 anos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 44, spe. 1, e287418, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003287418>. Acesso em: 24 set. 2025.

CRUZ, R. M. Ética e racionalidade científica: desafios à Psicologia como ciência e profissão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 35, n. 3, p. 640–642, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rpNjLmtdfwwqvgX-3PhDLPJr/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2025.

FERREIRA NETO, J. L.; PENNA, L. M. D. Ética, clínica e diretrizes: a formação do psicólogo em tempos de avaliação de cursos. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 2, p. 381–390, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/VTFRNQmGMhKHv5tcxt3vGHP/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

HOLANDA, A. F. Os conselhos de psicologia, a formação e o exercício profissional. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 17, n. 1, p. 3–13, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/wGPSmgMcW5kqNgSGmHMX-cBC/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

LISBOA, F. S.; BARBOSA, A. J. G. Formação em Psicologia no Brasil: Um Perfil dos Cursos de Graduação. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2009, v. 29, n. 4, p. 718–737. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000400006>. Acesso em: 5 maio 2024.

MEDEIROS, Giane Amanda. Por uma ética na saúde: algumas reflexões sobre a ética e o ser ético na atuação do psicólogo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 22, n. 1, p. 30–37, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932002000100005>. Acesso em: 23 set. 2025.

NETO, J. L. F. Uma genealogia da formação do psicólogo brasileiro. *Memorandum*. v. 18, p. 130–142, 2010.

PEREZ, K. V.; BRUN, L. G.; RODRIGUES, C. M. L. Saúde mental no contexto universitário: desafios e práticas. *Dossiê Saúde Mental nas IES*, v. 4, n. 2, p. 357–365, novembro, 2019.

RUDÁ, C.; COUTINHO, D.; ALMEIDA-FILHO, N. Formação em Psicologia no Brasil: o período do currículo mínimo (1962–2004). *Memorandum*, Belo Horizonte, v. 29, p. 59–85, 2015.

SOARES, A. R. A Psicologia no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 30, n. spe, p. 196–213, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/ptsPLZhXfqLT-zKmyj7b6pDp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SOLIGO, A. A Formação em Psicologia no Brasil: Em Busca de Novos Olhares. In: CUELLAR, Edgar Barrero (Org.). *Formación en Psicología*. Alfepsi Editorial, p. 169–178, 2015.

VILELA, A. M. J. História da Psicologia no Brasil: uma narrativa por meio de seu ensino. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2012, v. 32 (spe). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500004>. Acesso em: 6 maio 2024.

ZAIA, Priscila; OLIVEIRA, Karina da Silva; NAKANO, Tatiana de Cássia. Análise dos Processos Éticos Publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 38, n. 1, p. 8–21, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>. Acesso em: 24 set. 2025.